

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (básicos, psicotrópicos e injetáveis) visando o atendimento de demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família UBS, CAPS e abastecimento do CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico do Município de Araripina/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BR0233632-1	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO)	FRAS	50.000
2	BR0266788-1	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	BISN	30.000
3	BR0266863-2	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 100ML	FRAS	30.000
4	BR0267139	AMPICILINA 50MG/ML 60ML	FRAS	5.000
5	BR0267140	AZITROMICINA 500MG	COMP	300.000
6	BR0267151	CETOCONAZOL 200MG	COMP	20.000
7	BR0267194	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	AMP	20.000
8	BR0267195	DIAZEPAM 5MG	COMP	30.000
9	BR0267197	DIAZEPAM 10MG	COMP	300.000
10	BR0267203	DIPIRONA 500MG	COMP	500.000
11	BR0267205-1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML	FRAS	600.000
12	BR0267208	ESTRIOL 1MG/G 50G CREME VAGINAL	BISN	10.000
13	BR0267256	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 20 ML	FRAS	5.000
14	BR0267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FRAS	30.000
15	BR0267378-4	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	FRAS	30.000
16	BR0276393U0041	TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG	COMP	5.000
17	BR0267418-1	TIABENDAZOL 50 MG/G	BISN	1.000
18	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	300.000
19	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP	200.000
20	BR0267504-2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CAPS	50.000
21	BR0267506	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP	200.000
22	BR0267507-1	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRAS	10.000
23	BR0267508	ALOPURINOL 100MG	COMP	100.000
24	BR0267510	AMIODARONA 200MG	COMP	100.000
25	BR0267512	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	100.000
26	BR0267516	ATENOLOL 25MG	COMP	500.000
27	BR0267517	ATENOLOL 50MG	COMP	500.000
28	BR0267541	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMP	50.000
29	BR0267564	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	400.000
30	BR0267566	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	400.000
31	BR65055164	DILTIAZEM 60MG	COMP	5.000
32	BR0267613	CAPTOPRIL 25MG	COMP	500.000
33	BR0267617	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	100.000
34	BR0267618	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	100.000
35	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIU 300MG	COMP	100.000
36	BR0267625-1	CEFALEXINA 500MG	COMP	200.000
37	BR0267632	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	100.000
38	BR0340207	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	100.000
39	BR0340207	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	100.000
40	BR0267643-1	DEXAMETASONA CREME TÓPICO 1MG	BISN	30.000
41	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	50.000
42	BR026747U0042	DIGOXINA 0,25MG	COMP	50.000
43	BR0267651	ENALAPRIL 10MG	COMP	500.000
44	BR0267652	ENALAPRIL 20MG	COMP	500.000
45	BR0267653U0042	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	10.000
46	BR0267657	FENITOÍNA 100MG	COMP	100.000
47	BR0267660	FENOBARBITAL 100MG	COMP	200.000
48	BR0267662	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	10.000
49	BR0267663	FUROSEMIDA 40MG	COMP	500.000
50	BR0267666U0009	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	AMP	5.000
51	BR0267669U0042	HALOPERIDOL 5MG	COMP	300.000

52	BR0267670U0042	HALOPERIDOL 1MG	COMP	200.000
53	BR0267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	500.000
54	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	500.000
55	BR0267676	IBUPROFENO 600MG	COMP	500.000
56	BR0267688	METILDOPA 500MG	COMP	20.000
57	BR0267689	METILDOPA 250MG	COMP	20.000
58	BR0267690	METFORMINA 500MG	COMP	100.000
59	BR0267691	METFORMINA 850MG	COMP	500.000
60	BR0267692	MEBENDAZOL 100MG	COMP	10.000
61	BR0267694	MEBENDAZOL 20MG/5ML	FRAS	30.000
62	BR0267712	OMEPRAZOL 20MG	COMP	500.000
63	BR0267717	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	10.000
64	BR0267728U0041	NIFEDIPEINO 10MG	COMP	400.000
65	BR0267729	NIFEDIPEINO 20MG	COMP	400.000
66	BR0267741	PREDNISONA 5MG	COMP	400.000
67	BR0267745U0042	SINVASTATINA 40MG	COMP	500.000
68	BR0267747	SINVASTATINA 20MG	COMP	400.000
69	BR0267768	PROMETAZINA 25MG	COMP	400.000
70	BR0267769U0009	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	10.000
71	BR0267772	PROPRANOLOL 40MG	COMP	600.000
72	BR0267773-1	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/G	FRAS	2.000
73	BR0267776-2	PARACETAMOL SOLUÇÃO GOTAS 200MG/ML 15ML	FRAS	300.000
74	BR0267778	PARACETAMOL 500MG	COMP	500.000
75	BR0268081	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	COMP	5.000
76	BR0268123	LEVOTIROXINA 50MCG	COMP	10.000
77	BR0268124	LEVOTIROXINA 25MCG	COMP	10.000
78	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	200.000
79	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	200.000
80	BR0268130-1	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRAS	10.000
81	BR0268130U0086	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRAS	10.000
82	BR0268149	RISPERIDONA 2MG	COMP	200.000
83	BR0268150-2	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML	FRAS	50.000
84	BR0268150-2	PREDNISONA 20MG	COMP	400.000
85	BR0268236-1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 100ML SISTEMA FECHADO	AMP	20.000
86	BR0268243-1	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/ML	FRAS	20.000
87	BR0409123	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	20.000
88	BR0268256	GENTAMICINA SULFATO 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000
89	BR0268273-1	NITROFURANTOÍNA 100MG	COMP	5.000
90	BR0268285	NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMP	5.000
91	BR0268286-3	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G	BIS	20.000
92	BR0268299	SECNIDAZOL 1.000MG	COMP	2.000
93	BR 0268301-1	SECNIDAZOL 30MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRAS	1.000
94	BR0268331-1	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 15 ML	FRAS	2.000
95	BR0268372	ACICLOVIR 400 MG	COMP	3.000
96	BR0268393	AMPICILINA 50MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRAS	500
97	BR0442701U0118	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO	FRAS	10.000
98	BR0268415U0118	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA IM.	AMP	10.000
99	BR0268493	DOXAZOSINA 2MG	COMP	5.000
100	BR0268499	METRONIDAZOL 400MG	COMP	30.000
101	BR0268504-1	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML	AMP	5.000
102	BR0268534-2	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG	COMP	100.000
103	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	500.000
104	BR0268896	ANLODIPINO 10MG	COMP	300.000
105	BR0268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG	COMP	100.000
106	BR0269388	DEXAMETASONA 4MG	COMP	50.000
107	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	10.000
108	BR0269592	DIMETICONA 40MG	COMP	100.000
109	BR0269603	BISACODIL 5 MG	COMP	5.000
110	BR0269846-2	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2%	BISN	10.000
111	BR0269846-2	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL BISNAGA 30	BISN	10.000
112	BR0269881-2	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,2% FRASCO 100ML	FRAS	10.000
113	BR65052259	ÁLCOOL ETÍLICO 1L	AMP	10.000
114	BR0269958-1	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL 2ML	AMP	20.000
115	BR0270092U0037	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 250ML SISTEMA FECHADO	AMP	5.000
116	BR0270092U0039	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 500ML SISTEMA FECHADO	AMP	10.000
117	BR0270118	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	200.000



118	BR0270119	CLONAZEPAM 2MG	COMP	200.000
119	BR0270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRAS	50.000
120	BR0270138	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	1.000
121	BR0270140	BIPERIDENO 2MG	COMP	100.000
122	BR0342134U0118	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRAS	1.000
123	BR0270495-1	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G 30G	BIS	10.000
124	BR0270558-2	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML 100ML	FRAS	30.000
125	BR0270612	PENICILINA G BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	FRAS	2.000
126	BR0270613	PENICILINA G BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	FRAS	1.000
127	BR0270620	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML	AMP	1.000
128	BR0270622-1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML FRASCO 10 ML	FRAS	50.000
129	BR0270895-1	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG DE CÁLCIO ALIMENTAR	COMP	10.000
130	BR0270907	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500MG+30MG	COMP	5.000
131	BR0271000	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMP	200.000
132	BR0271052	BICARBONATO DE SÓDIO 100G	ENV	10.000
133	BR0271089-1	AMOXICILINA 500MG	COMP	400.000
134	BR0271103-1	CETOCONAZOL 2 % XAMPU FRASCO 100 ML	FRAS	10.000
135	BR0271111-4	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ 60ML	FRAS	100.000
136	BR0271355	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G + 20.000 UI/G 50G	BISN	30.000
137	BR0271356	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	100.000
138	BR0271357-1	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	100.000
139	BR0271606U0041	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	CAPS	10.000
140	BR0271620	OLANZAPINA 5MG	COMP	30.000
141	BR0271621	OLANZAPINA 10MG	COMP	30.000
142	BR0271659-2	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML 120ML	FRAS	30.000
143	BR0271660-2	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML 120ML	FRAS	30.000
144	BR0271689-1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	20.000
145	BR0271773	BROMAZEPAM 3MG	COMP	100.000
146	BR0271774	BROMAZEPAM 6MG	COMP	100.000
147	BR0272043	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,1MG	COMP	100.000
148	BR0272045	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	200.000
149	BR0272089-2	SULFADIAZINA DE PRATA CREME TÓPICO 10MG/G	BISN	30.000
150	BR0272091	COMPLEXO B - 2ML	AMP	20.000
151	BR0272341	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG	COMP	50.000
152	BR0272364-1	SERTRALINA CLORIDRATO 75MG	COMP	50.000
153	BR0272366	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMP	10.000
154	BR0272380	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAPS	5.000
155	BR0272382U0041	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	COMP	5.000
156	BR0272383	VENLAFAXINA CLORIDRATO 50MG	COMP	5.000
157	BR0272434	ANLÓDIPINO 5MG	COMP	30.000
158	BR0272581	TIMOLOL, MALEATO 0,5 % 5ML	FRAS	5.000
159	BR0272585	ZUCLOPENTIXOL DECANATO 200MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.000
160	BR0272644	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 0,4ML	AMP	5.000
161	BR0272831	QUETIAPINA 25ML	COMP	100.000
162	BR0272850	TOPIRAMATO 50MG	COMP	100.000
163	BR0272902	CLOBAZAM 20MG	COMP	50.000
164	BR0272903	CITALOPRAM 20MG	COMP	100.000
165	BR0273009-1	FLUOXETINA 20MG	COMP	200.000
166	BR02730011	FLURAZEPAM 30MG COMPRIMIDO	COMP	100.000
167	BR0273135	PROPAPRILNITRATO 10MG	COMP	5.000
168	BR0273167-3	NEOMICINA + BACITRACINA CREME TÓPICO 5MG/MG+ 250 UI/G	BISN	30.000
169	BR0273256	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	30.000
170	BR0273257	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP	10.000
171	BR0273328	IVERMECTINA 6MG	COMP	10.000
172	BR0273395	ISOSSORBIDA COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COMP	5.000
173	BR0273466	LORATADINA 10MG	COMP	100.000
174	BR0273467-1	LORATADINA 1MG/ML	FRAS	30.000
175	BR0273473	LORAZEPAM 2MG	COMP	200.000
176	BR0273710	NIMESULIDA 100MG	COMP	600.000
177	BR0273711	NIMESULIDA 50MG/ML	FRAS	500.000
178	BR0273839	SIBUTRAMINA CLORIDRATO 150MG	CAIXA	10.000
179	BR0273940	PAROXETINA 20MG	COMP	50.000
180	BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG	COMP	30.000
181	BR0274648-3	PASTA D'ÁGUA 100G	BISN	5.000



P R E F E I T U R A

ARARIPINA

Cuidando que se transforma

182	BR0275478	PERICIAZINA 10MG	COMP	20.000
183	BR0276839-3	ÁGUA DESTILADA 500ML	AMP	20.000
184	BR0276839-4	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMP	20.000
185	BR0276948	TRAZODONA 50MG	COMP	5.000
186	BR0277513	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRAS	5.000
187	BR0278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML 30ML	FRAS	30.000
188	BR0279297-2	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 + 200 UI + MG/G 60G	BISN	30.000
189	BR0281135-3	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 40+57 MG/ML SUSP ORAL 70ML	FRAS	5.000
190	BR0284105	RISPERIDONA 3MG	COMP	200.000
191	BR0284106	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	FRAS	10.000
192	BR0284465	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	100.000
193	BR0285965	LEVETIRACETAM 250MG	COMP	10.000
194	BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	COMP	100.000
195	BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	COMP	100.000
196	BR0292194	HALOPERIDOL, DECANOATO 70 MG + 50 MG 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	3.000
197	BR0292195-2	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRAS	30.000
198	BR0292196	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMP	5.000
199	BR0292331-1	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FRAS	20.000
200	BR0292344	SULFATO FERROSO (40 MG DE FERRO ELEMENTAR)	COMP	100.000
201	BR0292345-1	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO 60ML	FRAS	50.000
202	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMP	5.000
203	BR0292419-2	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML AMPOLA 4 ML	AMP	1.000
204	BR0269388U0006INAT	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	AMP	20.000
205	BR0293839	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 5G	ENV	50.000
206	BR0293891	ACEBROFILINA 5 MG/ML 120 ML	FRAS	30.000
207	BR0293892	ACEBROFILINA 10 MG/ML 120 ML	FRAS	30.000
208	BR0298454-2	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	FRAS	30.000
209	BR0300722	FENOBARBITAL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMP	5.000
210	BR0300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRAS	10.000
211	BR0408849U0170	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	20.000
212	BR0300989	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRAS	5.000
213	BR0303292-2	RINGER LACTATO SÓDICO FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	FRAS	50.000
214	BR0305650	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG	CAPS	5.000
215	BR0308732	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML 100ML	FRAS	10.000
216	BR0308736-2	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	BISN	10.000
217	BR0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMP	400.000
218	BR0308884-3	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40+ 8MG/ML	FRAS	50.000
219	BR0312388	PERMETRINA XAMPU 10MG/ML	FRAS	2.000
220	BR0314517-1	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600MG 40MG	FRAS	30.000
221	BR0314517-1	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML EMULSÃO DERMATOLÓGICA 10ML	FRAS	5.000
222	BR0323096	BROMAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML	FRAS	500
223	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMP	5.000
224	BR0327699-2	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	ENV	2.000
225	BR0327792	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 25MG/5ML	FRAS	50.000
226	BR0332754	IBUPROFENO 50MG/ML	FRAS	500.000
227	BR0332755-3	IBUPROFENO 100 MG/ML	FRAS	500.000
228	BR0340101	CETOPROFENO 100 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRAS	5.000
229	BR0340207	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 M	FRAS	10.000
230	BR0340783-2	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRAS	10.000
231	BR0342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRAS	1.000
232	BR0343304-3	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 A 2,5 % FRASCO 60 ML	FRAS	10.000
233	BR0349666	NITRATO DE PRATA BASTÃO 5G	POTE	5.000
234	BR0352317	ÁGUA DESTILADA 1000ML	AMP	1.000
235	BR0353333	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875+ 125 MG	COMP	100.000
236	BR0355786	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML 100ML	FRAS	30.000
237	BR0368612	NITAZOXANIDA 500 MG	COMP	5.000
238	BR0368654	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	AMP	20.000
239	BR0388712	PREGABALINA 75MG	COMP	100.000
240	BR0392118-1	DIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRAS	300.000
241	BR0392264	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRAS	20.000
242	BR0394662	NEOMICINA 5 MG/G POMADA BISNAGA 20 G	BISN	20.000
243	BR0400436	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMP	100.000

244	BR0434406	LACOSAMIDA 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	5.000
245	BR0268237-4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	20.000
246	BR270228	HIDROCORTISONA+SULF. NEOMICINA+SULF POLIMIXINA B 10ML SUSP OTOLÓGICA 10MG/ML+5MG/ML+10000UI/ML	UND	1.000
247	BR287061	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO SPRAY NASAL, DOSAGEM 50MCG/DOSE 200 DOSES, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO SPRAY NASAL, DOSAGEM 50MCG/DOSE 200 DOSES, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL	UND	1.000
248	BR294887	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL ORAL 200 DOSES	UND	5.000
249	BR11156	PREGABALINA 150MG	COMP	5.000

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP e neste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação surge da necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde tem em atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família, CAPS, e o CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico, visando atender a população usuária do SUS do município de Araripina/PE;

2.2. A formação de Registro de Preço para o objeto em tela tem por finalidade garantir, pelo período de 12 (doze) meses, a reposição de estoque de MEDICAMENTOS necessários para assegurar o atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde juntamente com o atendimento das necessidades da população usuária do SUS do município de Araripina/PE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apensado aos autos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

5.2. Os produtos licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis quando do recebimento pelo setor competente, deverão constar na nota fiscal e apresentar:

a) Prazo de validade mínima de 75% da validade total de 02 (dois) anos, ou seja, 18 (dezoito meses).

5.3. O prazo de fornecimento dos produtos ofertados será de até no máximo 8 (oito) dias, após a solicitação do CAF;

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.5. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, em dias úteis, no período das 08h00min às 13h00min horas. Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Compras;

5.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original;

5.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

6. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

DA FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **MAIZA DA PAIXÃO SANTOS**, Farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 022.333.273-90, para supervisionar o fornecimento do objeto nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

DA GESTÃO

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. O contrato será gerido por **HEITOR ÉDER ARRAES BATISTA**, Assessor Especial da Assistência Farmacêutica, inscrito no CPF sob o nº 089.800.084-06.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

LIQUIDAÇÃO

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM ou IPCA de correção monetária;

FORMA DE PAGAMENTO

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.17. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos); 7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**;

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado;

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obedecendo as seguintes fórmulas:

I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação;

8.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os fornecimentos contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital;

8.3.4.2. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;

8.3.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

8.3.4.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021;

8.3.4.5. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de classe competente (CRO/CRBM/CRM/COREM/CRF);

8.3.4.6. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de

prestação de serviços, ou ficha funcional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

8.3.4.7. Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo respectivo Conselho de classe competente. Caso não seja apresentada a certidão mencionada, será aceita xerox da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe;

8.3.4.8. Apresentar autorização de funcionamento com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos, e/ou publicação no Diário Oficial da União;

8.3.4.9. A autorização referente a transporte também poderá ser comprovada através de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que a mesma possua autorização de funcionamento para o devido transporte e esteja em situação ATIVA no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

8.3.4.10. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no conselho de classe e contrato social;

8.3.4.11. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária da sede da licitante, Estadual ou Municipal;

8.3.4.12. Apresentar, onde couber, Registro do Produto na ANVISA de acordo com a planilha de especificação deste Termo de Referência;

8.3.4.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, que se acharem necessários para diligências.

8.3.5. Documentações Complementares

8.3.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

8.3.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

8.3.5.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

8.3.5.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.3.5.6. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.5.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.5.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.5.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.5.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

- b) Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.3.5.8. Participação de Consórcios:

8.3.5.8.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio;

8.3.5.8.2. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total estimado para a presente demanda será SIGILOSO, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, aberto para os licitantes após a fase de lances, com exceção dos órgãos de controle (interno e externo), onde a administração se obriga a fornecer os preços cotados para os referidos órgãos, antes mesmo da abertura do certame;

9.2. Considerando a garantia de que as aquisições sejam planejadas com base nas necessidades da população, levando em conta as condições gerais de saúde e doenças comuns, bem como o histórico de consumo de anos anteriores;

9.3. Considerando a seção III, Art. 6º que fala que a pesquisa de preços deverá ser ampla e poderá considerar a utilização de diversas fontes, cumulativamente ou não, tais como: o BPS, o site do Tome Conta do TCE-PE, o site do PE Integrado, o Painel de Preços do Governo Federal, os bancos de preços privados, as atas de registros de preço, entre outras, onde cita no § 5º Para aquisições de medicamentos ou produtos da saúde, quando o resultado do procedimento previsto no § 4º deste artigo resultar em uma quantidade inferior a 30 (trinta) preços, deverá ser apresentada justificativa para cada item pesquisado (redação dada pela Resolução nº 253/2024), para tanto foram encontrados em pesquisa de preço o quantitativo exigido para estes produtos sendo anexado ao processo cotações de bancos de preços e mapa comparativo de preço realizado pela administração;

9.4. Sentimos a necessidade do abastecimento dos MATERIAIS MÉDICO HOSPITALRES, para atender de forma adequada a População de Araripina/PE, através da Atenção Básica, com a cobertura de 35 unidades de saúde, incluindo as estratégias, CAPS e Centro de Saúde;

9.5. Por essas razões, solicitamos a abertura da licitação dos itens deste processo;

9.5.1. É importante salientar que os itens foram escolhidos após reunião com os coordenadores da Atenção Básica, enfermeiros e médicos do município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

10.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina Órgão Orçamentário:16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária:16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção:301 - Atenção Básica Programa:1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação:2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012) Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço
Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina Órgão Orçamentário:16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária:16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa:1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação:2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012) Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço
Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina Órgão Orçamentário:16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária:16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção:303 - Suporte Profilático e Terapêutico Programa:1008 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Ação:2.75 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012) Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000 - Recursos do SUS Governo Estadual

11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. Condições de Recebimento:

11.1.1. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no momento da entrega do objeto, onde é realizada a conferência quantitativa dos produtos;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para análise das especificações técnica do objeto, mediante atesto na nota fiscal pelo técnico da área demandante.

11.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital;

11.1.4. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

11.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.6. O licitante deverá declarar que se obriga a fornecer o objeto da licitação conforme este Termo de Referência, e os materiais ofertados na sua proposta, solicitados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

12.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

12.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

13.1. Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

13.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no produto;

13.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;

13.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;

13.5. Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;

13.6. Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

15.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;

15.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

15.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório, constituindo-se parte do contrato e validado pela Secretária Ordenadora de Despesas da pasta municipal de Saúde.

Araripina/PE, 14 de maio de 2025.

PATRICIA CADEIRA NOVAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 513/2025